XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

CHARLISE PAULA COLET GIMENEZ

MARCELINO MELEU

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

F723
Formas consensuais de solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS
Coordenadores: Charlise Paula Colet Gimenez; Marcelino Meleu. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-744-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

A passagem dos séculos, a mudança de estações, o surgimento de novas teorias, o nascimento de vidas a cada segundo, o avanço da tecnologia e das ciências estão intimamente relacionados à complexidade das relações sociais e a dificuldade enfrentada pelo ser humano de resgatar sua autonomia diante do conflito e sua necessidade tratamento de forma a satisfazer seus interesses e desejos, contribuindo, desse modo, do modelo triádico do Poder Judiciário, no qual, uma terceira pessoa, alheia e distante das pessoas, decide sobre suas vidas. Trata-se, portanto, do desafio enfrentado por todos os países e, em especial, pelo Brasil, o que se visualiza pelas Resoluções n. 125 e n. 225, ambas do Conselho Nacional de Justiça, pelas Leis n. 9.306/97, n. 13.105/2015, n. 13.129/2015 e n. 13.140/2015, além de novas práticas que têm sido experimentadas como propostas de uma abordagem humanizada e sensível para o Direito.

Nesse propósito, visualizam-se os estudos do Grupo de Trabalhos Formas de Solução de Conflitos II, apresentados no Conpedi de Porto Alegre. Ou seja, apresentam-se pesquisas cujo escopo é construir algo diferente, cooperativo. Algo que tem que ser construído com as ferramentas do século XXI; novas condições de trabalho, novos papéis da política transformadora, revolucionária. Desterritorializar para voltar a territorializar. Deve-se buscar um denominador comum; atuar e intervir no conflito pelo diálogo. Assim, defende-se atuar e mediar, ou seja, atuar e produzir a constituição da comunidade, a qual produz a substância da dignidade humana e da vida.

Assim, abordando-se a autocomposição e a consensualidade no tratamento dos conflitos, Lincoln Mattos Magalhães e Daniel Mota Gutierrez apresentam A CONSENSUALIDADE PROCESSUAL E O CONTROLE JUDICIAL DA AUTONOMIA PRIVADA, enquanto Camila Silveira Stangherlin e Rafael Sottili Testa destacam o tema do ABARCAMENTO DAS FORMAS AUTOCOMPOSITIVAS DE RESOLVER CONFLITOS PELO PODER JUDICIÁRIO: NECESSIDADE CONDIZENTE OU IMISÇÃO EXCESSIVA?

Nessa ótica, Vinícius Francisco Toazza aborda A PARTICIPAÇÃO DAS PARTES EM PROCESSOS AUTOCOMPOSITIVOS: UMA TENDÊNCIA NO NOVO CPC VINÍCIUS

FRANCISCO TOAZZA. Por sua vez, na perspectiva da revolução democrática da justiça aliada ao avanço da tecnologia, Daniel Henrique Sprotte Lima traz o estudo sobre ONLINE DISPUTE RESOLUTION: TECNOLOGIA A SERVIÇO DO ACESSO À JUSTIÇA.

Trazendo à discussão a mediação, Caroline Oliveira Pacheco e Claudia Gay Barbedo discorrem acerca da IMPARCIALIDADE COMO ASPECTO ESSENCIAL AO OFÍCIO DO MEDIADOR JUDICIAL. Igualmente, Susanna Schwantes e Karine Montanari Migliavacca refletem sobre A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS ESCOLAS DE HARVARD E TRANSFORMATIVA. No mesmo sentido, Kely Cristina Saraiva Teles Magalhães e Camila Arraes de Alencar Pimenta apresentam o tema MEDIAÇÃO, INSTRUMENTALIDADE E TRANSDISCIPLINARIEDADE: PROGNÓSTICO DE SUPERAÇÃO DOS CONFLITOS À LUZ DA TEORIA DA COMPLEXIDADE.

A Justiça Restaurativa também assume relevância na condição de matriz teórica a partir da qual é possível um novo modelo de justiça, mas também de uma filosofia e de uma cultura. Nessa perspectiva, Daniel Soares de Jesus Pinheiro traz a análise da INSTITUCIONALIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PELO PODER JUDICIÁRIO SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA SOCIOLÓGICA DE PIERRE BOURDIEU, enquanto Jacqueline Padão e Carmen Hein De Campos adicionam ao debate a pesquisa sobre a VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM DIÁLOGO POSSÍVEL? Da mesma forma, Claudio Daniel de Souza e Daniel Silva Achutti debatem na perspectiva da CULTURA DO MEDO E JUSTIÇA RESTAURATIVA: O PAPEL DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO PENAL NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA.

A partir da Lei 13.140/2015 e do incentivo à autocomposição dos conflitos na Administração Pública, Alexia Domene Eugenio e Rozane Da Rosa Cachapuz ressaltam a PROMOÇÃO DA AUTOCOMPOSIÇÃO NOS CONFLITOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A LEI 13.140/2015. Na mesma linha, Maria Tereza Soares Lopes analisa a ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO NO PODER PÚBLICO: BREVE ANÁLISE DA PERMISSIBILIDADE NA SEARA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIA.

O tratamento do conflito tem um papel de construção e solidificação da paz como elemento essencial do engajamento humanitário nas diversas áreas. Nesse rumo, Valeria Jabur Maluf Mavuchian Lourenço e Rosana Pereira Passarelli trazem o debate sobre A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DE FAMÍLIA POR MEIO DA ABORDAGEM SISTÊMICA. A seu turno, Luciana Carneiro Da Rosa Aranalde e Luciana Lopes Martins contribuem à

temática ao estudar a GESTÃO DE CONFLITOS NAS RELAÇÕES LABORAIS: O USO DE FERRAMENTAS NEGOCIAIS E MEDIATIVAS COMO MÉTODO ADEQUADO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO EMPRESARIAL.

Os temas apresentados acima constituem em ferramentas de desenvolvimento, justiça social e transformação social, pois permitem a evolução do ser humano e das relações sociais.

Desejamos uma boa leitura.

Porto Alegre/RS, novembro de 2018.

Profa. Dra. Charlise Paula Colet Gimenez – URI

Prof. Dr. Marcelino Meleu – UNOCHAPECÓ

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

MEDIAÇÃO, INSTRUMENTALIDADE E TRANSDISCIPLINARIEDADE: PROGNÓSTICO DE SUPERAÇÃO DOS CONFLITOS À LUZ DA TEORIA DA COMPLEXIDADE

MEDIATION, INSTRUMENTALITY AND TRANSDISCIPLINARITY: PROGNOSIS OF CONFLICTS OVER THE LIGHT OF THE COMPLEXITY THEORY

Kely Cristina Saraiva Teles Magalhães [1]
Camila Arraes de Alencar Pimenta

Resumo

O presente artigo aborda alguns aspectos relevantes no que concerne à temática da mediação enquanto método autocompositivo de resolução de conflitos que se apoia como propositiva estratégia de pacificação social e exitoso meio de incentivo a autonomia e emancipação. Inicialmente uma reflexão acerca dos conflitos: o intuito é de aproximar a discussão em torno dos desafios contidos na própria autopoiese do sistema que integra as relações sociais, na contemporaneidade. Buscar-se-á apresentar a Teoria da Complexidade de Edgar Morin, como aparelho transformador. Apresentar-se-á por fim, a transdisciplinaridedade como marco central e promissora abordagem voltada para inter-relação entre as ciências.

Palavras-chave: Mediação, Conflitos, Teoria da complexidade, Transdiciplinariedade

Abstract/Resumen/Résumé

This article approaches some relevant aspects regarding the subject of mediation as an autocompositive method of conflict resolution that is supported as a propositional strategy of social pacification and successful means of encouraging autonomy and emancipation. Initially a reflection on the conflicts: the intention is to approach the discussion around the challenges contained in the own autopoiesis of the system that integrates social relations, in the contemporaneity. It will be sought to present Edgar Morin's Theory of Complexity as a transforming apparatus. Finally, transdisciplinarity will be presented as a central and promising approach to the interrelation between sciences.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mediation, Conflicts, Theory of complexity, Transdiciplinarity

[1] Mestra Acadêmica em Direito Constitucional – PPGD/UNIFOR. Conciliadora Federal – JFCE. Mediadora e Conciliadora (em formação final) pelo CNJ/TJCE. Pesquisadora GEPEDI/CAPES. Advogada e Assistente Social. Servidora Pública de Carreira. Docente.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo propõe-se analisar o conteúdo e a formação da mediação, que possui como objetivo central ser instrumento de pacificação social e estratégico diante dos mais diversos conflitos experimentados pela sociedade. Como referência de acolhida ao estudo da mediação, adotou-se a Teoria da Complexidade de Edgar Morin e o amparo na abordagem da transdisciplinariedade, enquanto melhor meio interventivo e de consolidação da mediação, devido ao amplo espectro da proposta e acuidade do olhar manifestada, em relação as visões de mundo, dos fenômenos e, consequentemente, das análises das demandas.

Para tanto tece inicialmente pertinentes e objetivas considerações sobre o conflito desde tempos mais remotos das civilizações e, como estes eram apreciados e evoluíram ao longo do período e nas sociedades como um todo. Destaca-se o conflito entendido enquanto fenômeno inerente aos indivíduos e grupos sociais, porém, as formas de enfretamento, foram bastante diversificadas pelas diferentes culturas.

Buscar-se-á evidenciar a natureza da mediação com pretensões de se compreender com mais robustez, a importância do tema proposto na contemporaneidade. Para tanto, será dado inicialmente um enfoque conceitual geral, e em seguida, tratamento sob o viés sociológico, com vistas ao entendimento acerca dos fenômenos sociais e relações cotidianas, pautadas em sua maioria, pelas questões econômicas, enquanto matrizes dos conflitos. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental se fará a análise da mediação e seus desdobramentos e diretrizes contemplados como critério de resolução de conflitos e, sobretudo do estudo da Teoria da Complexidade que serviu de base para exame da transdisciplinariedade, o que abre precedente sobre o que antes era tratado pelas ciências de forma particularizada.

A transdiciplinariedade merecerá apreciação especial, posto que se apresenta como o cerne do estudo proposto. Assim sendo, se buscará perceber, que a transdiciplinariedade e mediação podem, e devem se interceptarem. Por meio de abordagem reflexiva e tratamento teórico-crítico se revelará a identificação dos novos contornos dados pelo uso das diversas ciências, numa inter-relação entre estas e a prática da mediação. Na contemporaneidade, este fenômeno guarda ainda mais aproximação com a mediação, devido ao progresso acelerado da complexidade das relações sociais e as tensões provocadas. Evidenciar-se-á, a substantiva participação do mediador como facilitador da relação entre as partes, e, para tanto se construirá a visão deste ofício sob o prisma de Luís Alberto Warat e sua defesa pela busca da autonomia dos sujeitos.

2. OS CONFLITOS: CAUSAS E EFEITOS

Cuida-se que a sociedade ao longo dos milhares de anos tratou os conflitos sob diversas formas, reconhecendo que estes fazem parte do passado, presente e futuro da sociedade. No entanto, como enfrentá-los ou não em suas diversas formas, se evidenciaram bastante distintas nas sociedades orientais e ocidentais. Nas sociedades orientais os conflitos, tradicionalmente, são enfrentados de forma mais pacífica, com a busca pelo diálogo, que se estabelece mais naturalmente entre as partes e, prima pela persecução de novas possibilidades e alternativas para os conflitos, seja no ambiente familiar ou comunitário.

Em contrapartida, nas sociedades ocidentais, o primado comportamental é pela cultura do não tratamento e sim, o envolvimento do Estado como forte mecanismo apaziguador de decisões. Consoante, esta realidade gradativamente vem se modificando e, observa-se cada vez mais a adesão de formas autocompositivas de resolução de conflitos.

Os conflitos fazem parte do homem, de sua natureza, tanto ao relacionar-se com o mundo, como no que tange ao seu crescimento e maturidade interior. Os espaços sociais são construídos na própria tensão que configura as sociedades, o que pressupõe ocorrer limitações diante das inter-relações entre seus seres. A partir de uma maior ou menor limitação, ocorrerá a produção do tecido social e os contextos que condicionam estas relações, o que terá impactos diretos e indiretos nas projeções do indivíduo e da coletividade.

De acordo com António Teixeira Fernandes (1993, p. 788) as sociedades democráticas ocidentais primam pela tendência geral da existência de metas iguais para todos e que, as pessoas por meio de um processo de socialização aspiram aos mesmos projetos. A meritocracia impera sob a égide de que o sucesso é possível indistintamente, no entanto, as limitações institucionais não são destacadas.

Todo o discurso da individualização da culpa, desencadeia um certo controle e redução dos conflitos. Porém há de se constatar que nas sociedades ditas abertas, estas situações tendem a multiplicar-se com as frustrações e projetos inacessíveis aos indivíduos, o que prospera em maior ou menor grau os conflitos sociais (FERNANDES, 1993, p. 789). Ainda em relação aos conflitos sociais, em contrapartida, se atenta ao fato dos mesmos funcionarem como termômetros de desenvolvimento social pois se caracteriza como um sinal vital de democracia. Quanto mais democrática uma sociedade, mais esta estará impregnada de conflitos, em reversão ao igualitarismo, a homogeneização, à estagnação.

Por outro caminho, partindo-se para uma definição mais pontual, e etimológica, a

palavra conflito se origina do latim *conflictus* ou *confligere* que significa embate, oposição, pendência e, de acordo com o dicionário *online* Léxico (2016, p. 2) conflito significa luta entre elementos contrários. No livro a arte da guerra, Sun Tzu (2006, p. 25), no século VI a.C, define assim o conflito: "o conflito é luz e sombra, perigo e oportunidade, estabilidade e mudança, fortaleza e debilidade. O impulso para avançar e o obstáculo que se opõe a todos os conflitos contêm a semente da criação e da desconstrução".

Na dimensão política o conflito é entendido por Norberto Bobbio (2004, p. 43) como uma forma de interação entre indivíduos, membros de organizações e coletividades ou grupos em geral, que implica em embates para o acesso à distribuição de bens escassos. Assim sendo, o conflito entre pessoas são desacordos, em razão de opiniões, desejos, valores ou até mesmo, necessidades não conciliáveis. As situações de conflitos são, eminentemente, antagônicas e que geram perturbações em tomadas de decisões entre indivíduos ou grupos.

Porém não se pode olvidar que nos conflitos, existem elementos com cargas positivas e negativas e, estes elementos por obviedade, são subjetivos que poderão ser de difícil percepção, ou até mesmo inconscientes. Assim sendo Gilmaisa Macedo da Costa (2015, p. 114/115) assevera:

Na condução da vida pessoal, os homens agem escolhendo entre alternativas às demandas postas por condições concretas no cotidiano da vida social. Os valores existentes socialmente são mecanismos ideológicos criados pela sociedade que operam sobre suas decisões. [...]. No decurso histórico de todo esse processo do homem como ser que responde às demandas da realidade, o desenvolvimento da individualidade, nem sequer em primeira instância, resulta de um processo puramente interior.

Coaduna-se desta forma, porém sem pretensões de aprofundamento, com o pensamento, citado pela autora, de Lukács (2015, pág. 124), de que a personalidade humana e a sociedade como um todo, encontram-se interligadas de forma indissolúvel. Constitui-se em mesmo complexo, porém dinâmico e de polos distintos, guardando suas especificidades geradas nas respectivas condições ontológicas. Destarte, é na busca e defesa de sua individualidade que o homem se defende de condições que o subjugam e o alienam, mas também, prosperam em suas condições essenciais de homem, ou seja, de realização enquanto ser coletivo.

Neste diapasão, deflagra-se a disseminação do conhecimento como fundamental elemento neste processo, sobretudo na segunda metade do século XX, com o acirramento da urbanização, a busca pela a autonomia por meio dos movimentos feministas, a expansão das

tecnologias da informação e a democratização das instituições. Em contraponto, a má distribuição da riqueza ocasiona o inchaço de grande parte da população excluída ao acesso a estes direitos, o que certamente, desencadeou frustrações, desequilíbrios e conflitos.

Ao navegar no passado em busca da origem dos conflitos se verifica que estes surgiram efetivamente quando o homem se fixou na terra e iniciou o plantio. Desta forma, as terras passaram a ser disputadas e, aos mais fortes, sobressaíam as melhores terras, fazendo emergir, senhores de grandes hectares de um lado e, de outro, o povo escravizado e ameaçado pelo emprego da violência. O que antes se destacava como costume nas tribos nômades, a horizontalidade das relações, o poder não centralizador e as construções coletivas de rituais, foram substituídos pela imposição do poder, do gerenciamento coercitivo da sociedade. (URY, 2000, p. 56).

Ditas estas considerações, retorna-se ao alvo do debate deste capítulo, os conflitos, bem como sua contextualização mais atual. As metamorfoses das questões sociais[1] se fazem presente em todas as camadas sociais e sob a égide da globalização, as circunstâncias e desníveis sociais se acentuam. Os lugares passam a ser incertos, a instabilidade econômica e social reina. As desigualdades de oportunidades pairam em contrassenso ao novo paradigma da horizontalidade, do pluralismo, do universal, do democrático e, assim nas palavras Robert Castel (1998, p. 31):

O hiato entre a organização política e o sistema econômico permite assinalar, pela primeira vez com clareza, o lugar do "social": desdobrar-se nesse entre-dois, restaurar ou estabelecer laços que não obedecem nem a uma lógica estritamente econômica nem a uma jurisdição estritamente política. "O social" consiste em sistemas de regulações não mercantis, instituídas para tentar preencher esse espaço. Em tal contexto, a questão social torna-se a questão do lugar que as franjas mais dessocializadas dos trabalhadores podem ocupar na sociedade industrial. A resposta para ela será o conjunto dos dispositivos montados para promover sua integração.

Na contemporaneidade, a palavra de ordem é a integração, a convergência de pensamentos, embora esta unicidade de pensamentos para a convivência ainda não tenha feito prosperar a redução dos riscos e da vulnerabilidade social[2]. A luta ainda é pela sobrevivência,

---

[1]As Questões Sociais são o objeto de estudo, precipuamente do Serviço Social, sendo consideradas o conjunto das expressões das desigualdades sociais, tendo sua gênese a partir, sobretudo, do processo de industrialização e da urbanização, através da precariedade nas relações de trabalho e exclusão. Para serem tratadas, as questões sociais exigem a formulação em conjunto entre sociedade e governo, de políticas sociais adequadas as suas demandas, sob a forma de políticas de Estado e não de governo.

[2]Vulnerabilidade social é uma característica de grupos sociais, ou seja, conjuntos ou subconjuntos da população

sobretudo nas grandes cidades, luta pelo acesso à direitos, as políticas públicas e direitos básicos como saúde, educação, habitação, convivência familiar, e outros. Faz-se então, sobremaneira, necessário a identificação das causas dos conflitos na contemporaneidade, assim como os efeitos por estes causados, para que se possa ter elementos que consubstanciem a escolha da melhor abordagem e, promissor resultado.

Deve-se buscar a origem e resgate dos valores culturais e morais contidos nos grupos e indivíduos a eles pertencentes, com o devido estímulo ao protagonismo social e a resolução de seus próprios conflitos. Nesta senda, a mediação se instaura como crucial fonte estratégica de busca pela pacificação social onde a figura do mediador instrumentaliza esta operação por demais complexa, porém com potencialidades de tratamento positivas.

3. A INSTRUMENTALIDADE DO TRABALHO NA MEDIAÇÃO

Ao se falar em instrumentalidade requer precipuamente que, se adentre no terreno da conceituação do que é mediação e como se estabelece sua sistemática. De acordo com Lilia Sales e Cilana de Moraes (2009, p. 80): "a mediação é um meio não adversarial de solução de conflitos marcado pela interação de um terceiro". De acordo ainda com as autoras, é a gestão do conflito pelas próprias partes com o intuito de reconectar a comunicação entre elas. Ainda sob o viés da conceituação, Malvina Muszkat, psicanalista e mediadora (2008, pág.26) destaca a mediação como "a arte de harmonizar os conflitos. Ela parte de uma lógica que se opõe à disputa e procura encontrar soluções compartilhadas. "

Mediação advém do latim *mediare* que significa mediar, dividir ao meio, intervir e, esta é essencialmente, a tentativa de um acordo, sem imposições. Mediar significa estabelecer pontes, traçar caminhos com vias duplas, onde se descobre a importância de se considerar o que é importante para o outro. O conflito que antes era percebido apenas como algo negativo, causando desequilíbrios, se transforma em uma comunicação aberta, com oportunidade de melhoria, crescimento pessoal e superação, até mesmo, se depreende com mudanças de comportamento que se enraízam.

Em panorama geral, a evolução histórica apresenta que, embora os processos judiciais

---

brasileira situados na linha de pobreza, que, por conseguinte é um conjunto do tecido social e econômico onde as necessidades básicas não são atendidas. Pelo viés subjetivo, são indivíduos vulneráveis os que se encontram à margem e na iminência de adentrarem nas situações de risco social, mas que podem ser evitadas de forma preventiva, por meio de políticas sociais que transitem em rede, diferente do risco, situação esta que o indivíduo já se encontra imerso na problemática social, o que demanda resgate de vínculos e valores sociais, situação de completa exclusão em virtude de diferentes contextos sociais tais como: drogas, situação de rua, exploração.

adquirissem contornos institucionalizados a busca pela resolução por outros métodos se manteve. Nas culturas orientais e na judaica, a mediação esteve presente desde sempre, neste último, nos casos de divórcios. Exemplos desta prática são similares na África e no Japão.

No entanto, a notoriedade e investimento maior nas últimas décadas, neste método auto compositivo, se fixou nos países da Europa e Estados Unidos e Canadá. No Brasil, a mediação fincou suas bases em razão quase que exclusivamente para resolver questões que dissessem respeito as dificuldades do acesso à justiça, ou seja, a ineficiência do sistema judicial que atendesse adequadamente aos seus usuários, no que concerne aos seus conflitos e demandas.

Cabe salientar no debate a sintética diferenciação entre a mediação e conciliação que há tantos confundem. Embora se assemelhem em muitos aspectos a mediação e a conciliação guardam peculiares diferenças. A primeira delas, citada por Lilia Sales (2009, p. 80) seria que o mediador não pode opinar em relação a escolha da melhor forma de solucionar a controvérsia, o que já é permitido no instituto da conciliação. O papel do mediador se limita a proporcionar auxílio à comunicação entre as partes, para que elas mesmas possam encontrar a solução adequada para o problema apresentado.

Uma segunda distinção se volta ao aspecto de que, se a relação é continuada ou não. A observação da realidade apresentada se torna relevante na medida que "a atuação do mediador permite a descoberta dos conflitos reais subjacentes aos aparentes, próprios das relações envolvidas por lações de afeto. (SALES, 2009, p. 80). O núcleo de análise, portanto, se volta para a complexidade que evolvem as inter-relações, onde as partes são estimuladas a desenvolver uma cultura voltada à pacificação. O protagonismo das partes se sobressai, permitindo o fortalecimento ou resgate dos vínculos bem como do próprio indivíduo.

A mediação se configura como uma substantiva estratégia de modelo de tomadas de decisões sob o enfoque da flexibilidade que se contrapõe aos meios adversariais verticalizados de resolução de conflitos. Prima pela horizontalidade, paridade e olhar compartilhado sobre os conflitos. Em contraponto a uma realidade, que também incentiva à competitividade e realizações pessoais e egoísmo, os modelos consensuais como a mediação vem a buscar o resgate de valores como o olhar para o outro, a alteridade e o altruísmo.

O enfoque não mais trata da culpabilização, de quem está certo ou errado, mas de que realmente ao buscar enxergar o outro também se resgatará a si próprio, numa relação transpessoal. Trata-se então de um conjunto propício a construção de ações que beneficiem os indivíduos com eles, no seu interior, e, com os demais.

Por outra via, se destaca o momento de descrever quais os principais modelos práticos de mediação. De acordo com Sales (2009, p. 81) são três: A Escola Tradicional de Harvard, a Escola Transformativa e a Escola Circular-narrativa. A Escola Tradicional de Harvard foi criada em 1991 e teve como foco principal o campo empresarial. Criada por Fisher, Uri e Patton buscava a satisfação individual das partes por meio de acordos. O problema era tratado em separado das pessoas e, suas posições não são valorizadas, mas sim os interesses com fins de benefícios mútuos. Este modelo representa uma comunicação mais linear onde o mediador facilita processo numa relação de causa e efeito.

Uma segunda Escola, a Transformativa, o intuito é a transformação pelo crescimento e revalorização da pessoa, e, a centralidade está no caráter e nas formas de relacionamento, no reconhecimento do protagonismo do outro. Por fim, a Escola Circular-narrativa, se volta para a abordagem familiar com resgate da teoria da comunicação e técnicas que auxiliam na construção de uma melhor relação interpessoal. Faz com que exista um efeito circular onde as causas do conflito se retroalimentam, podendo serem resolvidos ou não, mas construídos com diálogo. (SALES, 2009, p. 81)

Por envolver questões de convivência e diversidade de interesses em um ambiente de coletividade, ou seja, em sociedade, a mediação do mesmo modo que são assegurados os mais diversos conflitos, cercou-se de medidas de ordem legal para garantir sua aplicabilidade. No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça -CNJ, foi pioneiro, com a edição da Resolução 125 de novembro de 2010. O intuito seria a sensibilização para o acréscimo da participação institucional, não somente dos órgãos jurisdicionais, mas também, a sociedade civil, órgãos de classe, em um envolvimento na busca da quebra da centralidade do paradigma do conflito decidido apenas na esfera processual ou judicial.

O discurso preconizado pela da Resolução 125/2010 é o primado da articulação dos sistemas de justiça, com a implementação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMECS, de responsabilidade dos Tribunais de Justiça e, ainda incentivar o protagonismo dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, os CEJUSCS, que se caracterizam como Centros de cidadania ao alcance dos cidadãos.

Da referida legislação primária, muito já se avançou no tratamento da questão, como por exemplo a recente aprovação da Resolução 118/2014 do Ministério Público que tem por base o incentivo e o reconhecimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição.

Destaca-se ainda o fundamental reconhecimento deste campo por parte do Novo Código

de Processo Civil que assegura um novo tratamento dos conflitos por meio do sistema multiportas, com a devida participação e cooperação dos entes envolvidos. Em semelhante via a Lei de Mediação, Nº 13.140/2015, que guarda questões igualmente abordadas, mas além disso, apresenta pontuais antinomias com os dispositivos do Novo CPC, porém terreno este que não se irá adentrar, por não ser o cerne do debate. O intuito do introdutório debate foi tão somente referenciar os marcos legais que circundam o tema.

Nesta senda, já em fins de abordagem do tema capitular, importante se faz mencionar alguns pontos de partida que visam orientar as ações e aplicação da Mediação, os chamados princípios norteadores. De acordo com o art. 166 do Novo CPC de 2015, os Princípios Essenciais que envolvem a Mediação são: independência, imparcialidade, autonomia da vontade das partes, oralidade, informalidade, decisão informada, isonomia das partes, busca do consenso, boa-fé, e, voluntariedade.

Conforme demonstrado os instrumentos de intervenção da mediação são diversos e demandam uma análise complexa e profundada. Embora muito já se tenha avançado em discussões e legislações, o campo é vasto e permeado de metamorfoses, cabendo adequações a todo momento, pois as demandas podem dizer respeito tanto a conflitos acerca de direitos disponíveis quanto indisponíveis (art. 3º da Lei de Mediação), o que primordialmente demandará um olhar *suigeneris*, se lançando mão da transdisciplinariedade, como manancial de apreensão de uma realidade multifacetada.

4. MEDIAÇÃO E TRANSDISCIPLINARIEDADE: POR UM FAZER SINCRÉTICO NECESSÁRIO, À LUZ DA TEORIA DA COMPLEXIDADE

Conforme descrito, a mediação é uma ferramenta única. Acredita-se a matéria ser de singular riqueza, sobretudo, no tratamento que questões complexas da humanidade, tais como motes emocionais que envolvam fortes vínculos. Para tanto, considera como fonte substantiva a abordagem e aplicação da Teoria da Complexidade de Edgar Morin e sua específica e rica análise sobre a importância de se entender o cotidiano e as situações sociais, por meio das ciências imersas na perspectiva dos processos complexos.

O intuito é captar, com um pouco mais de profundidade, o entendimento acerca dos fenômenos sociais, as relações e suas densidades. Com isto, certamente o olhar se aproxima dos conflitos e seus desdobramentos, o que permite também a construção de métodos e possibilidades mais elaboradas e que respondam eficazmente às demandas apresentadas à

mediação.

Refletir e considerar o estudo da Teoria da Complexidade é conceber preliminarmente o referencial temporal de sua adoção que se iniciou na segunda metade do século XX, com o desafiador propósito formulado por Edgar Morin de construir uma crítica ao modelo hegemônico de ciência vigente no período. De acordo com Morin (1986, p. 110) ao saber não caberia um entendimento fragmentado, pautado na herança do modelo cartesiano e mecanicista que formulavam as teorias e os estudos científicos.

A Teoria da Complexidade ampara-se na crítica ao pensamento cartesiano de René Descartes que, em suma, dissociou o sujeito (dito pensante) do objeto (a coisa pensada). Acerca do pensamento e suas manifestações Edgar Morin defende (1986, p. 112):

Toda a atividade de pensamento comporta distinção (principalmente entre objetos e meio), objetivação (caracterização por meio de traços invariantes ou estáveis), análise (decomposição do objeto em suas unidades constitutivas e possibilidade de isolar um objeto ou parte do objeto), seleção (dos caracteres julgados essenciais ou pertinentes, do objeto considerado).

A crítica a separação dos fenômenos e processos da teoria mecanicista/cartesiana se encontra no fato de que esta ao separar se torna também disjunção pois os isolam, os tornam incomunicáveis, até mesmo o que supostamente seria inseparável e complementar. A disjunção combatida, em parte, por Morin (1986, p. 119):

Dissocia e separa o que, sem dúvida, deve ser distinguido e oposto, mas é também inseparável e complementar: a ordem e a desordem, o determinismo e a liberdade, a repetição e a inovação, o mito e a realidade social, a unidade e o conflito, a harmonia e a discórdia, a autonomia e a dependência, o objeto e o sujeito, a comunidade e a sociedade, a sociedade e o indivíduo.

Destarte, o reducionismo cartesiano, prima pela defesa da decomposição das unidades de conhecimento e, que a partir daí se poderia se delinear quais os componentes que formam a unidade. Comunga-se com o autor em discordar de que ao fracionar em partes os objetos poderá ser apreender o todo. De acordo com Edgar Morin (2007, p. 41) o sujeito e o objeto entregues entre si, são conceitos insuficientes. A ideia de um universo puro e objetivo, acaba por privar o próprio sujeito e o que o cerca: se configura como elemento pobre e hermético, situado em um vazio de objetividades no seu centro.

Não obstante, se percebe o mundo contido na mente, ou seja, em seu interior, da mesma forma que a mente está contida no mundo, e, nesta peculiar relação, o sujeito e o objetos deverão ser percebidos neste processo como constituintes um do outro. Porém há de se falar também em uma incerteza generalizada: tanto o sujeito quanto o objeto devem permanecerem abertos, sem a obrigação de uma decidibilidade. Deve pairar suas noções para além dos limites do entendimento do homem, sem fissuras de ordem ontológica e do determinismo (MORIN, 1997, p. 44).

Neste contexto, a transdiciplinariedade coaduna com a referida teoria ao ser entendida como o conhecimento visto sob o enfoque pluralista, com a junção de esforços dos mais variados saberes, estando estes articulados entre as realidades de mundo e sua compreensão. Arrisca-se a ser definida como um esforço de ampliação da cognição humana, um acréscimo do olhar sobre o mundo e seus movimentos, o que remete a novas construções e reflexões a todo momento, numa recriação constante.

Este movimento acaba por modificar o que está a circundar o homem, mas não só isto, o transforma também, ao se aflorar o entendimento de seu protagonismo e lugar de ocupação no mundo e ainda melhor, uma consciência apurada diante da relação dele com o universo. O termo transdisciplinariedade se originou do grande educador Jean Piaget na década de 70 em um seminário internacional, enfatizando que a interdisciplinaridade poderia ir adiante e buscar situar-se entre as disciplinas da ciência ou para além destas.

O propósito da transdisciplinariedade não se configura em despertar para uma nova disciplina nem tão pouco prosperar em um novo método, contudo anuncia e aponta caminhos na direção dos diálogos inter-ciências ou uma reconciliação. Não se limita ao campo das ciências humanas, mas além disso, alcança as exatas e, até mesmo, a arte, de acordo com a chamada Carta da Transdisciplinariedade (2015, p. 1 *online*), adotada no Primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinariedade - Convento de Arrábida, Portugal, em novembro de 1994.

Partindo-se da premissa da transdisciplinariedade como fenômeno relevante na atuação da mediação, e, por consequência, extensiva ao mediador, cabe tecer algumas pontuações sobre a importante atribuição do mediador. Seguindo a linha adotada a referida análise pauta-se na referência de Luís Alberto Warat (2001, p. 7) e seus manuscritos em Ofício de Mediador, escolhida a mais condizente com as reflexões que se seguiram, em linhas pretéritas.

A partir da visão de Warat (2001, p. 13) o papel fundamental do mediador é estimular, ajudar a chegar a lugares e identificar algo que ali já se encontrava, ou no seu interior. A

autonomia é o grande propósito, assim como a consciência de se vivenciar algo e não acreditar que seria mais um problema a ser resolvido.

O homem deve buscar perceber o que está para além da matéria, do artificial. Deve transcender e mergulhar em seu interior. Só assim entenderá com afinco o existir e sua própria vivência. A ciência moderna se afastou do ser autêntico, daquele que duvida do que está posto, apenas considerando que tudo é certo, verdadeiro, objetivo. Neste período, tratou apenas de pesquisar a matéria não contemplando a energia vital que é a fonte verdadeira da formação da matéria. (WARAT, 2001, p. 17).

De acordo com o autor, acerca da formação do mediador, as escolas de mediação estão fadadas ao insucesso visto que buscam técnicas e rituais e o preparo de um guia de procedimentos e formalidades, um planejamento linear, planejado, que pode até formar conciliadores e negociadores, mas não mediadores. Na sua grande maioria, as escolas se preocupam em capacitar os profissionais por meio do superficial repasse de técnicas periféricas e estereotipadas de comunicação. (WARAT, 2001, p. 41).

É importante ter em mente que o caminho não está em apontar respostas prontas. A mediação na proposta de Warat (2001, p. 49) está em uni-la à sensibilidade, se levando em consideração ser uma terapia do reencontro. Porém não existe a defesa de que para ser um bom mediador é necessária uma formação em Psicanálise ou Direito, ao contrário, na visão do autor, o perfil do mediador mais adequado é aquele que poderá recorrer aos ensinamentos de Freud ou Lacan, mas sem, contudo, buscar interpretações e, pela percepção da dimensão do amor.

Os aspectos enfrentados por Warat acerca da mediação, de forma resumida, se apresenta em algumas de suas considerações mais importantes. A primeira delas de que é necessário que se perceba que não se deve fugir de si mesmo e se buscar apenas estar em grupos. O homem deve buscar-se a si próprio em todos os momentos, não somente suas carreiras, viver uma cultura que personifica os objetos e transforma em coisas as pessoas. Um segundo ponto é guiar-se e agir sem destruir o outro, com resgate da alteridade e não do domínio e, ter como referência, o entendimento do olhar do outro sobre os demais e não o que se enxerga nela. (WARAT, 2001, 60-63).

Diante dos argumentos acima delineados pelo pensamento de Luis Alberto Warat se reforça o pensamento da importância do uso da transdiciplinariedade no trabalho com mediação bem como a visualização de que a Teoria da Complexidade se encaixa no contexto de transformação apresentado por Warat e a sua negação da racionalidade, do que está construído.

A vida deve ser vista e entendida como algo complexo e dinâmico, como um fenômeno multidimensional, permeado de contradições e dissensos.

Neste cenário, percebe-se que a mediação deve possuir uma rede de sustentabilidade que produza efeitos profundos diante de suas demandas e, isto só será possível, se lançando mão de um conjunto de saberes, sem pesos e medidas entre eles, onde todos contribuam. A transdisciplinariedade vista na perspectiva da Teoria da Complexidade, se apresenta como resposta eficaz, na medida que concebe uma nova atitude voltada ao respeito pelas diferenças culturais, com predomínio da solidariedade. O novo olhar voltado para além das fronteiras epistemológicas abarcadas por cada ciência, permite uma melhor acuidade das leituras dos fenômenos e suas interfaces com a diversidade e a vida do planeta.

5. CONCLUSÃO

O que se pretendeu com o artigo foi demonstrar a importância do uso da transdisciplinariedade na mediação de conflitos tendo-se como amparo a Teoria da Complexidade de Edgar Morin. Buscou-se analisar precipuamente a origem e evolução dos conflitos, enfatizando como se estabeleceu e são tratados nas mais diversas culturas, sobretudo nos polos ocidental e oriental. Por meio da observação da própria trajetória destes fenômenos e sua natureza, vislumbrou-se a participação do Estado, saindo da seara do particular. Foi demonstrado como sua influência impacta diretamente no surgimento ou acirramento dos conflitos, perante as sociedades e, sobretudo nos que diz respeito às imposições determinadas pela economia. Em razão, agravam-se as questões sociais e sua concentração nos centros urbanos.

Posteriormente, o alvo da discussão abrigou-se na instrumentalidade do trabalho na mediação. Contemplou-se explorar, preliminarmente, alguns conceitos na visão de renomados autores como Lilia Sales, Malvina Muszkat, e significado em latim, como fontes de substrato das discussões pretendidas. Adiante, situou-se o conflito, percebido como objeto de intervenção da mediação e, como ao longo do tempo, os sistemas de solução de disputas foram, paulatinamente, reconhecidos como importante matéria.

Buscou-se dar ênfase nas considerações acerca da institucionalização da mediação, no contexto brasileiro. Coadunando com o estudo, pontuou-se como vem se delineando o investimento e alcance da mediação em diversos países, com destaque para a países da Europa, Estados Unidos e Canadá. No caso do Brasil, a mediação emergiu inicialmente, como resposta para dirimir questões relacionadas às dificuldades de acesso à justiça e, apenas posteriormente

há poucos anos vem se disseminando nas Instituições e fora delas como medida de longo alcance na resolução de diferentes conflitos externos com consequente abrangência também no trato interior.

Em último momento, considerou-se com o substantiva a abordagem e aplicação da Teoria da Complexidade e sua específica e rica análise acerca da importância de se perceber os sistemas sociais como fenômeno complexo. Portanto, a mediação é um fenômeno denso, não permitindo seu fracionamento para estudo, sob pena de perda de características que são indivisíveis, à luz da Teoria de Morin e, que se encontram em desacordo com os princípios que regem os modelos cartesianos e mecanicistas das ciências modernas.

A mediação se configura e deve ser entendida na sua totalidade, de forma indissociável, e sem objetividades. No desenho do tema, base deste artigo, a Transdisciplinariedade coaduna e se encaixa oportunamente com a teoria da complexidade. Assim sendo, o conhecimento é entendido com enfoque pluralista e a acuidade do olhar sob as questões conflituosas e de dissensos, modificam, certamente, a intervenção e, consequentemente, as respostas serão diferenciadas. A proposta da Transdisciplinariedade engendra situação de integração das disciplinas, em contexto horizontal, onde nenhuma ciência se sobressai sobre a outra. Ao contrário, compartilham dados em diálogo constante.

Como fenômeno relevante na atuação da mediação a transdiciplinariedade alcança também a figura do mediador, apreendido no campo de Luís Alberto Warat, como ser facilitador e sensível as situações de conflito. O desafio da atuação do mediador se encontra em estimular a autonomia das partes, detendo uma consciência de vivência de oportunidades positivas e não, apenas o problema na sua superficialidade. Ressalta-se que na atmosfera da realidade brasileira, muito tem-se a avançar sobre a questão, visto que a Mediação ainda se encontra no âmbito de conjunto de regras e rituais.

A opção de prática da Mediação com o uso da Transdiciplinariedade e aporte da Teoria da Complexidade, não segue com respostas acabadas, mas propõe sobretudo o resgate do humanismo, da integralidade dos sujeitos, com primado pela sustentabilidade e autonomia. O conjunto de saberes voltados para a compreensão e emancipação do ser, enquanto protagonista de sua realidade. O olhar segue para além das fronteiras epistemológicas das ciências, com a negação da racionalidade, se revelando a questão central de que todo conhecimento deve se transmutar em uma ética de união e responsabilidade, com vistas ao favorecimento e construção integral da cidadania e de um tecido social mais harmonioso.

6. REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Resolução 125, do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/arquivo_integral_republicacao_resolucao_n_125.pdf> Acesso em: 10/06/2016.

BRASIL. Resolução 118 do Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: < http://www.cnmp.gov.br/portal_legado/resolucoes/6871-resolucao-118> Acesso em: 13/06/2016.

BRASIL. Lei Nº 13.140. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm> Acesso em: 13/06/2016.

BRASIL. Lei 13.105/2015, Novo Código de Processo civil. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em 05/06/2016.

CAPRA. Fritjof. **A teia da vida.** São Paulo: Cultrix, 2000.

CASTEL, Robert. ***As metamorfoses da questão social:*** *uma crônica do salário.* Petrópolis: Vozes, 1998.

COSTA, Gilmaisa Macedo da. **Indivíduo e sociedade:** sobre a teoria de personalidade de Georg Lukács. Maceió: Instituto Lukács, 2015.

DESCARTES, René. **Discurso sobre o método.** São Paulo: Hemus, 1984.

FERNADES, António Teixeira. **A crise do estado nas sociedades contemporâneas.** Porto: Universidade do Porto, 1993.

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim:** a negociação de acordos sem concessões (Projeto de Negociação da *Harvard Law School).* Rio de Janeiro: Imago, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Trad. E Org. Roberto Machado. 22.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

_____ . **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Trad. Raquel ramalhete. 31.ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

HOBSBAWN, Eric. **Era dos extremos.** Trad. Marcos Santarrita. 2.ed. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

LÉXICO. **Dicionário *online* de português.** Disponível em: <http:// http://www.lexico.pt/>. Acesso, 27/06/2016.

MARIOTTI, Humberto. **As paixões do ego:** complexidade, política e solidariedade. São Paulo: Palas Athena, 2000.

MATURAMA, Humberto. **O que se observa depende do observador:** uma teoria do conhecimento. William Irvin Thompson. Trad. Sílvio Leite. 3.ed. São Paulo: Gaia, 2001

MENDONÇA, Rafael. **(Trans) Modernidade e Mediação de conflitos:** pensando paradigmas, devires e seus lações com um método de resolução de conflitos. 1.ed. Petrópolis: KBR, 2012.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita:** repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 11.ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2005.

_____ . **As duas globalizações:** complexidade e comunicação, uma pedagogia do presente. Juremir Machado da Silva (Org.) 2. Ed. Porto Alegre: Sulina/EDIPUCRS, 2002.

_____ . **Educação e complexidade:** os sete saberes e os outros ensaios. Maria da Conceição de Almeida, Edgar de Assis Carvalho (Orgs). 3.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____ . **Educar na era planetária:** o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2003.

_____ . **Introdução ao pensamento complexo.** Trad. Eliane Lisboa. 3.ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

_____ . **Para sair do século XX.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

MUSZKAT, Malvina Ester. **Guia prático de mediação de conflitos.** 2.ed. ver. São Paulo: Summus, 2008.

ROSEMBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta:** técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SALES, Lilia Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____ . **Mediare:** um guia prático para mediadores. 3.ed. Rio de Janeiro: GZ, 2010.

_____. MORAES, Cilana. **Meios consensuais de resolução de conflitos:** instrumentos de democracia. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194916/000865481.pdf?sequence=3. Acesso em: 15, jun, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Estado heterogêneo e o pluralismo jurídico:** conflito e transformação social. Uma Paisagem das justiças em Moçambique. Boaventura de Sousa Santos; João Carlos Trindade (Orgs.) Vol. 1. Porto: Edições Afrontamento, 2003.

TZU, Sun. **A arteda guerra.** Trad. Sueli Barros cassel. Porto Alegre: L&PM, 2006.

URY, William. **Chegando à paz:** resolvendo conflitos em casa, no trabalho e no dia-a-dia. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador.** Florianópolis: Habitus, 2001.